



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 35/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.189.468/0001-64, sediada na Travessa Santo Antônio nº 03, Centro na cidade de Aracaju-SE, representada pelo Sr. **JOSÉ VALDEIR ARAGÃO LIMA**, sob RG nº 3.563.273-9 SSP/SE e CPF nº 069.851.465-38, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o Aquisição parcelada de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 006/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

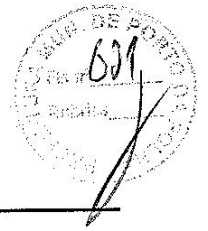
O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **RS: 498.368,20 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

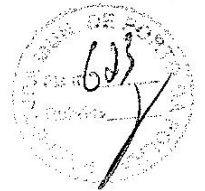


MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Arame Nº 16, 18 galvanizado	MORLAN	KG	10	8,50	85,00
2	Arame Recozido Nº 18	MORLAN	UND	10	6,50	65,00
3	Bloco de Cerâmica tradicional	SANTA MONICA	MILEIRO	10	395,00	3.950,00
4	Brita Nº 0	RIO DAS PEDRAS	M³	10	85,00	850,00
5	Broca Aço Rápido 7mm	BOM CORTE	UND	4	3,50	14,00
6	Broca Para Concreto 10mm	BOM CORTE	UND	20	5,50	110,00
7	Broca Para Concreto 4mm	BOM CORTE	UND	3	3,00	9,00
8	Broca Para Concreto 5mm	BOM CORTE	UND	2	3,50	7,00
9	Broca Para Concreto 6mm	BOM CORTE	UND	30	4,00	120,00
10	Broca Para Concreto 8mm	BOM CORTE	UND	50	4,50	225,00
11	Broca Para Ferro 4mm	BOM CORTE	UND	3	3,00	9,00
12	Broca Para Ferro 5mm	BOM CORTE	UND	2	3,50	7,00
13	Broca Para Ferro 6mm	BOM CORTE	UND	30	4,50	135,00
14	Broca Para Ferro 8mm	BOM CORTE	UND	50	6,50	325,00
15	Bueiro de Concreto - 1,20m	SOCORRO TUBOS	UND	150	280,00	42.000,00
17	Cadeado 25mm	PADO	UND	2	8,50	17,00
18	Cadeado 30mm	PADO	UND	20	10,80	216,00
20	Cadeado 40mm	PADO	UND	100	14,50	1.450,00
21	Cadeado 45mm	PADO	UND	100	18,00	1.800,00
22	Cal Hidratada c/ 20kg	TREVO	SACO	200	14,70	2.940,00
23	Câmara de Ar Para Carro de Mão	METALOZA	UND	150	9,80	1.470,00
24	Carro de Mão em Aço Com Pneu e Câmara 3,25 60L	METALOZA	UND	70	76,00	5.320,00
25	Cimento 50kg	MISU	SACO	500	23,50	11.750,00
26	Enxada 30 cm com Cabo	MINASUL	UND	50	16,00	800,00
28	Ferrolho para porta de ferro	SILVANIA	UND	150	2,90	435,00
30	Gadanhos de Ferro Médio	MS	UND	20	12,00	240,00
31	Kivipiso 640 Branco 18L, tinta látex	HIDROTINTAS	UND	40	115,00	4.600,00
32	Lâmina de Serra bimetal com 18 dentes	BOM CORTE	UND	60	1,50	90,00
33	Luva de Couro raspa para Coleta de Lixo (emburrachada)	HANDSCHUHE	PAR	300	9,40	2.820,00
34	Luva Descartável reforçada	HANDSCHUHE	UND	200	1,50	300,00
35	Machadinha Para Capinar (Sacho)	MINASUL	UND	25	12,00	300,00
37	Oculos de Proteção	BK EPIS	UND	30	2,80	84,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

38	Pá Quadrada Com Cabo	MINASUL	UND	40	18,00	720,00
39	Par de Botas N° 36 a 41	CRIVAL	UND	200	22,00	4.400,00
40	Parafuso Com Bucha N° 05	JOMARCA	UND	50	0,10	5,00
44	Piso de cerâmica 40x40	ESCURIAL	M²	300	12,00	3.600,00
45	Ponteiro Para Pedra Aço Liso	COSTA	UND	20	4,50	90,00
46	Prego 1.1/2 X 13	ARCELORMITAL	KG	40	7,90	316,00
47	Prego 2 X 10	ARCELORMITAL	KG	20	7,90	158,00
48	Prego 2 X 12	ARCELORMITAL	KG	20	7,90	158,00
49	Rejunte para Piso kg	CONCREJUNTE	UND	100	1,90	190,00
50	Talhadeira Para Pedra Aço Liso 12	COSTA	UND	10	4,80	48,00
52	Thinner 900ml	SOLVENSAN	UND	40	8,50	340,00
53	Tinta Esmalte Sintético Galão 3,6 Litros	HIDROTINTAS	UND	60	34,00	2.040,00
54	Tinta Latex latão 18 Litros	HIDROTINTAS	LT.	20	59,90	1.198,00
56	Trena Métrica de 50,00 m	DURASTEEL	UND	4	38,00	152,00
57	Alavanca de 1,5 m	COSTA	UND	4	38,00	152,00
60	Prego 1x16	ARCELORMITAL	KG	60	8,00	480,00
61	Prego 5x8	ARCELORMITAL	KG	20	8,00	160,00
62	Vergalhão de 4,2 Kg	ARCELORMITAL	BARRA	40	8,50	340,00
64	Areia grossa lavada	RC.C.C.S. LTDA	MT	100	57,00	5.700,00
67	Peça de madeira 3 por 8	MADEIRÃO	MT	300	18,00	5.400,00
68	Peça de madeira 3 por 6	MADEIRÃO	MT	300	16,0	4.800,00
71	Porta de madeira 210/60 com caixão	ITABAIANA MADEIRAS	UND	30	149,00	4.470,00
72	Porta de madeira 210/70 com caixão	ITABAIANA MADEIRAS	UND	30	155,00	4.650,00
73	Porta de madeira 210/80 com caixão	ITABAIANA MADEIRAS	UND	30	165,00	4.950,00
74	Porta de madeira 210/90 com caixão	ITABAIANA MADEIRAS	UND	10	170,00	1.700,00
75	Forro PVC	ARAFORRO	MT	300	13,50	4.050,00
76	Rodapé para forro	ARAFORRO	MT	200	3,80	760,00
79	Escada em Alumínio c/ 5 Degraus e Fita de Segurança	ALUMASA	UND	6	120,00	720,00
80	Bota borracha curta	CRIVAL	PAR	30	22,00	660,00
81	Bota borracha longa	CRIVAL	PAR	30	22,00	660,00
82	Cimalha para forro PVC	ARAFORRO	MT	200	3,90	780,00
83	Colher de pedreiro 9 polegada	DURASTEEL	UND	10	11,00	110,00
84	Prumo 1kg	MAX FERREMENTAS	UND	10	13,00	130,00
86	Nível de madeira	MAX FERREMENTAS	UND	10	6,50	65,00



128	Bocal de Louça de 40	FOXLUX	UND	100	4,00	400,00
130	Botina de Segurança em couro C/ Elástico Nº 38	CRIVAL	UND	5	29,00	145,00
131	Botina de Segurança em couro C/ Elástico Nº 39	CRIVAL	UND	5	29,00	145,00
132	Botina de Segurança em couro C/ Elástico Nº 40	CRIVAL	UND	5	29,00	145,00



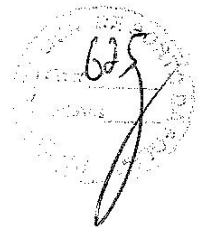
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

624

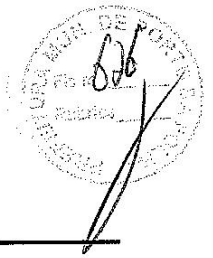
133	Braço Galvanizado Para Luminária reto	OLIVO	UND	300	12,00	3.600,00
134	Cinto de segurança para eletricitista C/ Talabarte	ATHENAS	UND	3	49,90	149,70
135	Disjuntor Unipolar 25A	SOPRANO	UND	100	3,90	390,00
137	Disjuntor Trifásico 50A	SOPRANO	UND	50	27,00	1.350,00
139	Disjuntor Unipolar 40A	SOPRANO	UND	100	4,00	400,00
140	Disjuntor Unipolar 50A	SOPRANO	UND	50	4,00	200,00
141	Escada de Alumínio 3 em 1 extensível 2x14 16 degraus.	ALULEV	UND	2	180,00	360,00
142	Fio torcido de 2 X 4mm	COBREMACK	PEÇA	20	280,00	5.600,00
143	Cabinho flexível 2,5mm	COBREMACK	PEÇA	50	85,00	4.250,00
144	Cabinho flexível 4,0mm	COBREMACK	PEÇA	30	117,00	3.510,00
145	Cabinho flexível 6,0mm	COBREMACK	PEÇA	20	170,00	3.400,00
148	Lâmpada Elétrica 45W - 110Volts de LED	PHILIPS	UND	500	73,00	36.500,00
149	Lâmpada Mista de 160W - 220Volts	FOXLUX	UND	100	9,50	950,00
150	Lâmpada Vapor de Sódio 250W - 220Volts	AVANT	UND	1000	18,90	18.900,00
151	Lâmpada Vapor de Sódio 70W - 220Volts	AVANT	UND	1200	12,50	15.000,00
152	Luminária Oval Aberta Alu. / Est. E27	OLIVO	UND	200	15,00	3.000,00
153	Luminária Oval Aberta Alu. / Est. E40	OLIVO	UND	500	37,00	18.500,00
156	Parafuso Para Luminária 16mm X 350mm	OLIVO	UND	200	4,50	900,00
158	Reator Vapor de Sódio Externo 70W - 220Volts	QS	UND	800	26,00	20.800,00
160	Tubo de 1 Pl eletroduto	DAL PLAST	UND	50	6,00	300,00
165	Luva de 3/4 eletroduto	DAL PLAST	UND	100	0,50	50,00
166	Luva de 2 Pl eletroduto	DAL PLAST	UND	100	1,90	190,00
169	Conector de baixa de 16mm	INTELLI	UND	100	3,90	390,00
170	Conector de baixa de 10mm	INTELLI	UND	100	2,00	200,00
171	Conector de baixa de 06mm	INTELLI	UND	100	1,80	180,00
172	Alicate de eletricitista até 1000wts	EDA	UND	10	23,00	230,00
173	Chave de fenda 1/4X3	DURASTEEL	UND	10	3,00	30,00
174	Chave de fenda 5/16X3	DURASTEEL	UND	10	5,00	50,00
175	Chave de fenda 1/8X2	DURASTEEL	UND	10	1,90	19,00
176	Chave de teste para eletricitista	FOXLUX	UND	10	2,50	25,00
177	Multímetro para eletricitista	FOXLUX	UND	5	25,00	125,00
179	Escada extensível vazada 6m para eletricitista	ALUMASA	UND	2	195,00	390,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



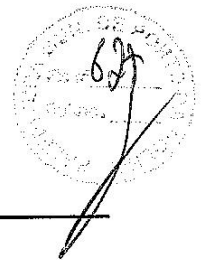
180	Escada extensível vazada 9m para eletricista	ALUMASA	UND	2	360,00	720,00
183	Reator Convencional Bocal E-40	MARGIRIUS	UND	100	17,50	1.750,00
186	Lâmpada de 400w Metálica	AVANT	UND	200	30,00	6.000,00
189	Lâmpada de 400Wt vapor de sódio	AVANT	UND	500	23,00	11.500,00
190	Disjuntor Bip. 50	MARGIRIUS	UND	50	18,00	900,00
191	Disjuntor Bip. 40	MARGIRIUS	UND	50	17,00	850,00
192	Disjuntor Bip. 32	MARGIRIUS	UND	50	17,00	850,00
193	Disjuntor Bip. 29	MARGIRIUS	UND	50	17,00	850,00
194	Disjuntor Bip. 16	MARGIRIUS	UND	50	17,00	850,00
195	Cabo Flexível 10mm 750V	COBREMACK	MT	800	2,70	2.160,00
196	Cabo Flexível 16mm 750 v	COBREMACK	MT	800	4,00	3.200,00
205	Luva de 1 PL elet.	DAL PLAST	UND	100	0,60	60,00
206	Luva de 1 1/2PL elet.	DAL PLAST	UND	100	1,00	100,00
207	Quadro de distribuição para 3 a 4	ROMAZI	UND	50	6,50	325,00
209	Quadro de distribuição para 12 a 16	ELETROMAR	UND	50	24,00	1.200,00
210	Reator de 400wt interno	QS	UND	50	55,00	2.750,00
212	Conector para aster de 1/2	OLIVO	UND	200	1,50	300,00
214	Pontaleta de 1.1/2mt 2 polegada de ferro	COMFESEL	UND	45	27,00	1.215,00
216	Presilhas para Pontaleta de 4 polegada	INCA	UND	200	3,90	780,00
217	Quadro de medição monofásico caixa	TAF	UND	10	26,00	260,00
218	Quadro de medição trifásico caixa.	TAF	UND	50	75,00	3.750,00
219	Luvas de baixa tensão para eletricista tam. G	HANDSCHUHE	PAR	10	9,00	90,00
220	Luvas de rapa de couro tam. G	HANDSCHUHE	PAR	20	9,00	180,00
221	Disjuntor de 40 trifásico	MARGIRIUS	UND	10	23,00	230,00
222	Disjuntor de 32 trifásico	MARGIRIUS	UND	10	23,00	230,00
223	Disjuntor de 25 trifásico	MARGIRIUS	UND	10	23,00	230,00
224	Disjuntor de 16 trifásico	MARGIRIUS	UND	10	23,00	230,00
226	Cabinho flexível 1,5mm	ANEFLEX	MT	50	0,44	22,00
227	Chave inglesa de fosforizada de 200 mm	FAMASTIL	UND	5	19,00	95,00
230	Lâmpada de 250w Metálica	AVANT	UND	100	27,50	2.750,00
231	Chave de comando para Iluminação Publica	SCHINAIDER	UND	12	120,00	1.440,00
234	Jogo de serra corpo de concreto de 1/2 a 4 polegada	BOM CORTE	UND	2	280,00	560,00
235	Barramento p/ quando de dist. Elet. de 1,5mm a 6mm	SCHINAIDER	UND	5	9,00	45,00
237	Escada extensiva de 8 degrau de alumínio	ALUMASA	UND	2	230,00	460,00



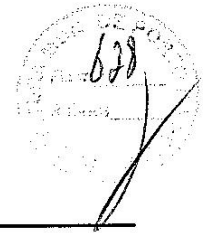
250	Adaptador soldável de 3/4" X 25mm	CORR PLASTIK	UND	50	0,20	10,00
251	Adaptador de PAD 20mm	TIGRE	UND	100	4,00	400,00
252	Assento Para Vaso Sanitário padrão Branco	KRONA	UND	200	9,50	1.900,00
253	Boia Para Caixa D'água 1/2"	VALEPLAST	UND	50	3,50	175,00
254	Bucha Para Torneira ½.	KRONA	UND	60	0,40	24,00
256	Caixa Sinfonada 100 X 100 X 50	KRONA	UND	50	5,00	250,00
258	Cola Para Cano PVC 75g	PULVITEC	UND	100	2,50	250,00
259	Engate de 1/2" de 0,50cm	KRONA	UND	200	2,00	400,00
266	Joelho PVC 50mm 90 graus	KRONA	UND	50	2,10	105,00
267	Luva 20mm LR	KRONA	UND	100	0,49	49,00
269	Luva 25mm Soldável	KRONA	UND	100	0,28	28,00
273	Luva PVC de Correr 60mm - PPA - Cor Marron	KRONA	UND	30	15,00	450,00
274	Magote Para Lavatório e Pia	KRONA	UND	20	2,00	40,00
275	Mangueira PVC P/ Água Cristal 1/2" X 2,0mm X 50m	PLASTMAR	PEÇA	60	55,00	3.300,00
277	PAD 20mm X 100m mangueira	TIGRE	ROLO	10	277,00	2.770,00
280	Redução de 100 X 75mm	KRONA	UND	50	4,00	200,00
281	Redução de 150 X 100mm	KRONA	UND	100	18,00	1.800,00
283	Redução de 50 X 40mm	KRONA	UND	40	0,45	18,00
286	Sifão Sanfonado Universal para pia e Lavatório.	VALEPLAST	UND	200	3,00	600,00
287	Tarraxa de 1/2"	MEIKON	UND	10	9,00	90,00
288	Tarraxa de 3/4"	MEIKON	UND	10	10,00	100,00
289	Tê 20mm LR	KRONA	UND	100	1,10	110,00
290	Tê 20mm Soldável	KRONA	UND	70	0,39	27,30
293	Tê PVC 150 X 100mm	KRONA	UND	300	28,00	8.400,00
294	Tê PVC 40mm	KRONA	UND	30	0,90	27,00
296	Torneira Plástica Para Filtro	KRONA	UND	100	3,50	350,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



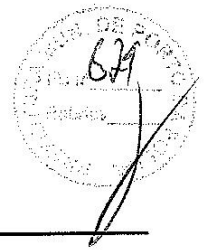
298	Torneira Plástica Para Lavatório	KRONA	UND	50	4,00	200,00
299	Tubo PVC 100mm	CORR PLASTIK	UND	1200	28,00	33.600,00
300	Tubo PVC 150mm	CORR PLASTIK	UND	500	75,00	37.500,00
301	Tubo PVC 20mm Soldável	CORR PLASTIK	UND	200	6,50	1.300,00
302	Tubo PVC 25mm Soldável	CORR PLASTIK	UND	100	8,00	800,00
303	Tubo PVC 40mm	CORR PLASTIK	UND	100	9,50	950,00
304	Tubo PVC 50mm	CORR PLASTIK	UND	50	15,80	790,00
305	União de PAD 20mm	TIGRE	UND	100	4,50	450,00
306	Válvula Para Lavatório Inox	BRASIL METAIS	UND	100	6,00	600,00
308	União de PAD 25	TIGRE	UND	50	4,80	240,00
310	Torneira para pia c50	BRASIL METAIS	UND	50	18,00	900,00
314	Torneira de 1/2 de inox para jardim	BRASIL METAIS	UND	50	19,00	950,00
315	Cap de 100mm	KRONA	UND	50	2,20	110,00
317	Joelho PVC 100, 45 graus	KRONA	UND	50	2,50	125,00
319	Válvula para lavatório PVC	KRONA	UND	100	1,90	190,00
320	Válvula para pia PVC	KRONA	UND	100	1,50	150,00
321	Pia de inox 1m	PIANOX	UND	10	100,00	1.000,00
322	Pia de inox 1,20m	PIANOX	UND	10	115,00	1.150,00
323	Pia de inox 1,60m	PIANOX	UND	10	140,00	1.400,00
324	Pia de inox 1,80m	PIANOX	UND	10	175,00	1.750,00
325	Pia de inox 2,20m com 2 cuba.	PIANOX	UND	5	210,00	1.050,00
326	Caixa Sinfonada 150X150	KRONA	UND	20	14,00	280,00
327	Adaptador de 1/2 curto	KRONA	UND	100	0,19	19,00
328	Adaptador 50mm	KRONA	UND	50	1,90	95,00
329	Adaptador 32mm	KRONA	UND	50	0,90	45,00
330	Adaptador 25mm	KRONA	UND	50	0,30	15,00
331	Adaptador 20mm	KRONA	UND	50	0,20	10,00
332	Fita crepe 18X50	3M	UND	50	2,90	145,00
333	Fita para int. segurança 70mmX200m	PLASTICOR	UND	50	7,50	375,00
334	Luva 100mm	KRONA	UND	50	2,40	120,00
336	Luva 40mm	KRONA	UND	50	0,55	27,50
337	Luva 20 mm	KRONA	UND	200	0,24	48,00
338	Luva 25mm	KRONA	UND	200	0,29	58,00
339	Sifão de Sanfonada 2 em 1 universal	ASTRA	UND	50	3,90	195,00
340	Sifão de Sanfonada 3 em 1 universal	ASTRA	UND	50	5,50	275,00
341	Tubo de 75mm	CORR PLASTIK	UND	50	24,00	1.200,00
342	T 75mm	CORR PLASTIK	UND	30	2,90	87,00
343	Joelho de 75mm, 90graus	KRONA	UND	100	1,80	180,00
344	Joelho de 75mm, 45graus	KRONA	UND	50	1,80	90,00
345	Luva de 75 mm	KRONA	UND	50	1,80	90,00
346	Luva de 75 de correr	KRONA	UND	10	4,50	45,00



§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) Os Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 8008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RP
Atividade: 2031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E URBANISMO.

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1001.

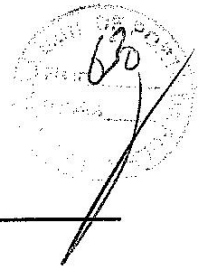
CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ☐ Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- ☐ Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- ☐ Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- ☐ Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- ☐ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- ☐ Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- ☐ Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- ☐ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- ☐ Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ☐ Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- ☐ Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- ☐ Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- ☐ Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

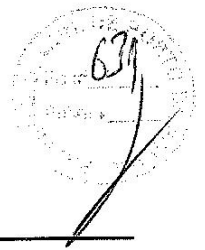
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 006/2018 que, simultaneamente:

- ☐ constam do Processo Administrativo que o originou;
- ☐ não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **JUAREZ MENESES FEITOSA** - CPF nº. 234.812.695-87, lotado na Secretaria Municipal de Obras,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

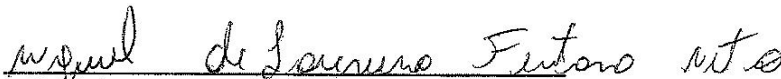
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

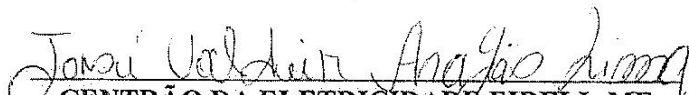
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

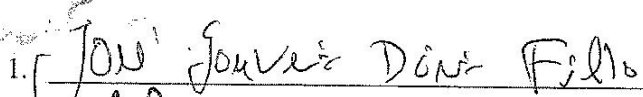
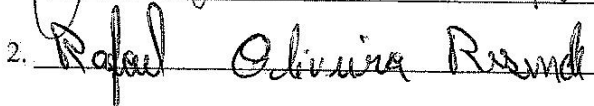
Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da folha (SE), 04 de Abril de 2018.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME
CNPJ nº 03.189.468/0001-64
JOSÉ VALDEIR ARAGÃO LIMA
RG nº 3.563.273-9 SSP/SE
CPF nº 069.851.465-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  **JOÃO JOVANE DANTAS FILHO** C.P.F. 712.711.555-91
2.  **Rafael Oliveira Resende** C.P.F. 036.538.215-46

